



Associação Nacional de Professores

Regulamento do XVI Congresso (Extraordinário)

ARTIGO 1.º

Disposições Gerais

1. O art.º 24.º dos Estatutos determina as competências do Conselho Nacional quanto à convocação do Congresso Extraordinário da Associação Nacional de Professores.
2. Cumpre ao Conselho Nacional aprovar a data, o local de realização do Congresso Extraordinário.
3. Cumpre ao Conselho Nacional aprovar o respetivo Regulamento, nomeadamente o número de delegados a eleger e a respetiva relação com o número de associados, sob proposta da Direção Nacional.
4. Cumpre ao Conselho Nacional designar a Comissão Organizadora do Congresso Extraordinário, sob proposta da Direção Nacional.

ARTIGO 2.º

Convocatória e divulgação

1. O Congresso Extraordinário é convocado pelo Presidente com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. A divulgação faz-se mediante aviso publicado na página da Associação na Internet e na imprensa, num diário de circulação nacional, até quinze dias da data da realização.

ARTIGO 3.º

Votações e deliberações

1. O Congresso Extraordinário delibera por maioria absoluta de votos, exceto o que respeita ao disposto na alínea c) do artigo 22.º dos Estatutos – alteração dos Estatutos, para que é necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.
2. As deliberações do Congresso Extraordinário exprimem a vontade da Associação Nacional de Professores e são imperativas para todos os respetivos órgãos e associados.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Todos os delegados deverão exercer o seu direito de voto.
5. Na votação das propostas de alteração dos Estatutos, e sobre a alteração da declaração de Princípios, que exigem maiorias qualificadas, não há lugar ao direito de abstenção.

ARTIGO 4.º

Comissão Organizadora do Congresso Extraordinário- COC

1. A COC é designada pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direção Nacional.
2. A COC é composta por cinco elementos, devendo incluir pelo menos um elemento de cada um dos órgãos nacionais.
3. Compete à COC:
 - a) Definir e executar um plano organizativo do Congresso Extraordinário;
 - b) Calendarizar todas as fases de preparação do Congresso Extraordinário, de acordo com os prazos da respetiva convocação;
 - c) Definir o mapa de delegados a eleger pelas Secções Regionais, tendo em conta a relação definida pelo Conselho Nacional;
 - d) Elaborar o caderno eleitoral de cada Secção Regional e remetê-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
 - e) Fiscalizar o processo eleitoral dos delegados, cabendo recurso das suas decisões, a interpor no prazo de cinco dias, para a Direção Nacional, sem prejuízo de decisão final do próprio Congresso Extraordinário;
 - f) Receber as atas das eleições dos delegados enviadas pelas Secções Regionais e elaborar a lista de delegados efetivos e suplentes;
 - g) Validar a lista final de Delegados ao Congresso Extraordinário (eleitos e por inerência), procedendo às substituições requeridas;
 - h) Verificar o mandato dos Delegados eleitos, o que consiste na apreciação da elegibilidade dos delegados cujos mandatos tenham sido impugnados.
 - i) Instaurar processo sobre eventual impugnação do mandato de qualquer delegado;
 - j) Relatar e dar parecer sobre a verificação de mandatos dos delegados e proceder à sua identificação antes do início do Congresso Extraordinário;
 - k) Proceder a inquérito sobre factos ocorridos no âmbito do Congresso Extraordinário que comprometam a honra e dignidade de qualquer membro do Congresso Extraordinário;
 - l) Receber e ordenar as propostas de alteração dos Estatutos;
 - m) Divulgar todas as propostas que tenham dado entrada nos termos regulamentares e as listas de delegados, no sítio da Associação na internet e por correio eletrónico, até quinze dias da data do Congresso Extraordinário e de acordo com a calendarização prevista em b);
 - n) Organizar o plano de transportes, alojamentos e refeições para os congressistas;
 - o) Apoiar a Mesa do Congresso Extraordinário durante os trabalhos do mesmo;
 - p) Assegurar o serviço do Secretariado do Congresso, com recurso ao pessoal administrativo da Associação;
 - q) Distribuir a todos os Congressistas, no Secretariado, a documentação do Congresso, nomeadamente a prevista em l.
4. A primeira reunião da COC é marcada por consenso entre os respetivos membros.
5. A COC define na sua primeira reunião quem desempenha a função de presidente e de secretário.
6. A COC reúne por convocatória do seu presidente ou por sua própria deliberação.
7. As reuniões da COC só terão lugar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e delas serão lavradas atas, que depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo secretário e pelo presidente.

8. As decisões da COC são válidas desde que tomadas por maioria simples.
9. A COC termina o seu mandato no momento do encerramento do Congresso, salvo o caso de haver lugar a procedimento previsto na alínea k) do n.º 3.
10. Os elementos da COC poderão ainda auxiliar a Mesa do Congresso Extraordinário ou a Direção Nacional nos trabalhos finais do Congresso Extraordinário, assegurando a continuidade de quaisquer ações que se tornem necessárias.

ARTIGO 5.º

Delegados ao Congresso Extraordinário pelas Secções

1. Em todas as Secções serão eleitos Delegados efetivos e suplentes, em número a definir pela COC, tendo presente o rácio aprovado em Conselho Nacional.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Secção Regional convocará o ato eleitoral com o prazo mínimo de oito dias, de acordo com a calendarização definida pela COC.
3. A convocatória do ato eleitoral deverá conter a data, o horário e o local onde decorre o ato.
4. A convocatória será afixada na sede da Secção Regional, no sítio da Associação na internet e enviada aos associados por via eletrónica.
5. Cada Secção Regional poderá ter mais de uma mesa eleitoral.
6. No caso do referido na alínea anterior, a votação terá lugar obrigatoriamente no mesmo dia e no mesmo horário.
7. A mesa eleitoral terá de funcionar pelo menos por um período de três horas seguidas.
8. As listas de candidatos a Delegados ao Congresso Extraordinários serão entregues na sede da Secção Regional ou ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Secção, até às dezassete horas e trinta minutos do terceiro dia anterior ao da eleição.
9. Só poderão ser candidatos a Delegados ao Congresso Extraordinário os associados da Associação inscritos até à data em que o Conselho Nacional determina a marcação do Congresso Extraordinário e que tenham as quotas em dia.
10. As listas de candidatos deverão conter o número de candidatos efetivos e até o máximo de cinquenta por cento daquele número como suplentes.
11. As listas de candidatos deverão ser subscritas pelo menos por um número de proponentes igual ao dos propostos.
12. Os proponentes não podem ser simultaneamente candidatos.
13. Depois de aceites pela Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Secção Regional, as listas serão afixadas em lugar de destaque na sede da Secção e no local ou locais onde decorrerá a mesa eleitoral.
14. Os Delegados ao Congresso Extraordinário são eleitos por escrutínio secreto e segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
15. Encerrada a votação, a mesa eleitoral providencia a contagem dos votantes, dos votos expressos e regista os respetivos dados em ata a elaborar, onde conste o número de sócio e o nome dos Delegados eleitos.
16. No prazo de cinco dias, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Secção remeterá, pelo meio mais expedito, incluindo o eletrónico, à COC, a referida ata e cópia das listas candidatas.
17. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Secção deverá arquivar na Secção Regional

todos os documentos utilizados no processo eleitoral, pelo menos até ao término do respetivo Congresso.

18. Só tem direito a voto para a eleição de Delegados ao Congresso Extraordinário os associados da Associação que tenham as quotas em dia.
19. Considera-se atualizado o pagamento de quotas, quando à data da eleição não esteja em débito duas quotas mensais, ou se for esse o caso isso não seja imputável ao associado.
20. É da competência da COC elaborar e remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral o caderno eleitoral.
21. Não pode exercer o direito de voto, em cada mesa eleitoral, quem não estiver inscrito no respetivo caderno eleitoral.
22. Cada associado, com direito a voto, só poderá exercer esse direito uma vez, para a eleição dos Delegados ao Congresso, constituindo infração disciplinar grave o exercício de voto mais de uma vez no mesmo ou em diferentes locais.
23. Os delegados eleitos podem requerer à COC, até vinte e quatro horas antes do horário previsto para o início do Congresso Extraordinário, a suspensão do seu mandato.
24. Não é permitida a suspensão temporária do mandato.
25. A COC procederá à respetiva substituição de mandato.
26. Os Delegados só poderão participar no Congresso Extraordinário desde que tenham as quotas em dia, nos termos dos Estatutos.
27. Iniciado o Congresso Extraordinário só se considera delegado aquele que tenha efetuado a respetiva acreditação junto do secretariado, estando desse modo em efetividade de funções.

ARTIGO 6.º

Delegados por inerência

1. São Delegados ao Congresso Extraordinário por inerência:
 - a) Os membros em efetividade de funções na Mesa do Congresso;
 - b) Os membros em efetividade de funções na Direção Nacional;
 - c) Os membros em efetividade de funções no Conselho Fiscal;
 - d) Os presidentes das Secções Regionais;
 - e) Os membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso e em efetividade de funções, à data da marcação do Congresso Extraordinário.
2. Os Delegados por inerência não podem ser substituídos.
3. Os Delegados por inerência só poderão participar no Congresso Extraordinário desde que tenham as quotas em dia, nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 7.º

Direitos e Deveres dos Congressistas

1. São direitos dos Delegados ao Congresso Extraordinário:
 - a) Participar nos trabalhos do Congresso Extraordinário, após acreditação no Secretariado;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Apresentar propostas, requerimentos, protestos, reclamações e declarações de voto.
2. São deveres dos Delegados ao Congresso Extraordinário:
 - a) Comparecer às sessões de trabalho do Congresso Extraordinário;

- b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade do Congresso Extraordinário e dos respectivos Congressistas;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas nos normativos e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso;
 - e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Congresso Extraordinário;
 - f) Desempenhar no Congresso Extraordinário os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados.
3. Perdem o mandato os delegados que:
- a) Venham a ser abrangidos por alguma das incapacidades previstas nos normativos do Congresso Extraordinário;
 - b) Venham a ser punidos com penas de expulsão ou suspensão.
4. A perda de mandato será declarada pela Mesa do Congresso, precedendo proposta ou parecer da COC.

ARTIGO 8.º

Apresentação de Propostas de Alteração de Estatutos

1. Deverão ser remetidas à COC, até às dezassete horas e trinta minutos da data estabelecida na calendarização do Congresso Extraordinário, compreendida entre o trigésimo e o vigésimo dia anterior à sua realização:
- a) As propostas de alteração dos Estatutos da Associação, remetidas por qualquer dos Órgãos Nacionais da Associação ou por qualquer grupo de vinte e cinco membros (eleitos ou por inerência) que se encontrem em condições de participação como delegados ao Congresso Extraordinário.
2. Todas as propostas que derem entrada nos termos regulamentares serão objeto de apresentação, discussão e votação em Congresso Extraordinário.
3. As propostas que não respeitarem as regras definidas são liminarmente rejeitadas, não sendo admitida qualquer instância para recurso.

ARTIGO 9.º

Funcionamento do Congresso

1. O Congresso Extraordinário reúne no local, na data e à hora marcada na convocatória.
2. A Mesa do Congresso Extraordinário é composta nos termos dos Estatutos.
3. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o Regimento do Congresso;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
 - d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;
 - e) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso.
4. Compete ao Presidente do Congresso:
 - a) Representar o Congresso;

- b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Assinar os documentos em nome do Congresso;
 - d) Zelar pelo cumprimento dos normativos e das resoluções do Congresso;
 - e) Promover a constituição e a organização das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe foram fixados;
 - f) Promover a suspensão do funcionamento efetivo do Congresso;
 - g) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do Congresso;
 - h) Conceder a palavra aos delegados e órgãos estatutários, assegurar a ordem e a democraticidade dos debates;
 - i) Dar oportuno conhecimento ao Congresso Extraordinário das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - j) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.
5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que nele forem delegadas pelo Presidente ou pela Mesa.
6. Compete aos Secretários:
- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso Extraordinário e assiná-lo conjuntamente com o Presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis, durante as sessões;
 - e) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
7. Das decisões da Mesa e do seu Presidente cabe sempre recurso para o plenário.
8. O Congresso Extraordinário só poderá reunir-se na ocasião da sua abertura, estiverem presente metade e mais um dos seus membros.
9. O Congresso Extraordinário só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
10. No momento das votações não é permitida a entrada e saída da sala.
11. São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem da Ordem de Trabalhos.
12. Compete à Mesa do Congresso Extraordinário a interpretação dos normativos regulamentares, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, sem prejuízo de recurso para o próprio Congresso.
13. A Mesa do Congresso Extraordinário elaborará no prazo de quinze dias a ata do Congresso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 10.º

Uso da palavra pelos delegados

- 1. A palavra será dada pela ordem de inscrição, não sendo autorizada a troca entre oradores inscritos.
- 2. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, estritamente relacionado com o ponto da Ordem de Trabalhos.

3. Cada orador não pode ultrapassar o limite do tempo previamente determinado pela Mesa.
4. Os delegados poderão dirigir, em qualquer momento, pontos de ordem ou perguntas à Mesa acerca da condução dos trabalhos do Congresso.
5. Uma vez deliberado ou respondido pela Mesa sobre qualquer ponto de ordem ou pergunta, não poderá haver mais pontos de ordem ou perguntas sobre a mesma matéria.

ARTIGO 11.º

Encerramento do Congresso

1. Esgotada a Ordem de Trabalhos do Congresso Extraordinário, terá lugar a sessão de encerramento, cujo programa será da responsabilidade da Mesa do Congresso, depois de ouvir a COC.
2. A sessão de encerramento inicia-se com a intervenção do Presidente da Mesa do Congresso, e termina com a intervenção do Presidente da Direção Nacional.

Braga, 18 de março de 2023